



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Finanças
3) Vereadores
em 23/03-92*

PROJETO DE LEI Nº 68 /92.

Autoriza o Executivo a isentar as entidades de "utilidade pública" do pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar as entidades de "utilidade pública", do pagamento do IPTU.

Artigo 2º - Somente poderão se beneficiar desta isenção aquelas entidades legalmente reconhecidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
23 de março de 1992.


VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereadores
Em 11-05-92*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 68/92 .

Autoriza o Executivo a isentar as entidades de "utilidade pública" do pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar as entidades de "utilidade pública", do pagamento do IPTU.

Artigo 2º - Somente poderão se beneficiar desta isenção as entidades legalmente reconhecidas e as que se dedicam à assistência social, ao amparo à infância e à velhice, à entidade hospitalar, e as entidades que ministrem ensino profissionalizante que atendam às exigências da União e do Estado.

Artigo 3º - A isenção de que trata o artigo 1º incidirá apenas sobre os imóveis utilizados pelas entidades beneficiárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

11 de maio de 1992


VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

ear

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 • Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162